

RESOLUÇÃO 14/93 *

Fixa normas para o funcionamento do Programa Bolsas de Extensão na UESB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar normas para o funcionamento do Programa Bolsas de Extensão na UESB.

§ 1º - As bolsas a que se refere o caput deste artigo serão distribuídas entre os diversos programas e projetos de extensão de cunho contínuo da UESB, ficando a sua administração a cargo da Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários(GEAC), da Pro-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão(PREPE).

§ 2º - Os critérios para distribuição das bolsas a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Comitê de Extensão.*

Art. 2º - Os recursos financeiros para a manutenção de Programa Bolsa de Extensão serão oriundos do orçamento geral da UESB, diretamente alocados à atividade de Extensão, mediante proposta do Plano Semestral de Aplicações.

Art. 3º - O valor da Bolsa de Extensão e o nº de bolsas do Programa serão estabelecidos, anualmente, por uma Comissão formada por um representante do Comitê de Extensão, um do Comitê de Pesquisa, um do Comitê de Monitoria, um da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, um da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira e um representante discente do Diretório Acadêmico

c. Km 4 - Telefone PABX: (873) 424-1143 - Caina Postal 95 - Fan (873) 423-2352 - Cep 45-100,000 - Vitória nho. e nº - Jequiszinho - Telefan (873) 835-6413 - Cep. 45-200,000 Tequiñ-Bahla - Fromavera - Telefan (872) 261-1720 - Cep. 45-700-200 - Itapetings - Bahla



dos Estudantes, em consonância com os recursos destinados a atividade no Plano Semestral de Aplicações.*

Art. 4º - A participação no Programa de Bolsas de Extensão não assegura ao beneficiário vínculo empregatício com esta Instituição.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 5º - O Programa Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UESB, em Projetos de Extensão Continuada desta IES, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional, consoante com sua área de formação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O bolsista de Extensão deverá cumprir a carga horaria minima de 12 e máxima de 20 horas semanais, em horarios compatíveis com o desenvolvimento do Projeto/Atividade de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares.

Art. 7º - As atribuições do bolsista de Extensão constituem-se as seguintes:

I - executar as atividades previstas no Projeto a ele designadas;

II - seguir a orientação e supervisão da coordenação do Projeto;

III - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

IV - assinar Termo de Compromisso e Plano de Trabalho no qual se designam as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do projeto de Extensão do qual participa;

V - apresentar relatório, a cada seis meses, das atividades desenvolvidas no projeto;*

VI - apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 dias, proposta de seu desligamento do Programa;

VII - conhecer as normas do Programa Bolsa de Extensão.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Projeto:

I - exercer a supervisão do Projeto;

II - ***

Em 4 - Telefone PARX: (873) 424-3143 - Cana Postal 55 - Fan (875) 425-252 - Cep 43 500,000 - Vintela da Comquinta - Bahir



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

II - acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista.**

III - enviar à PREPE/GEAC, para fins de pagamento, relatório de frequência do bolsista até o dia 25 de cada mês;

IV - solicitar o afastamento ou desligamento do bolsista em caso do não cumprimento do disposto no artigo 17 da presente Resolução.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 9º - A solicitação de Bolsas do Programa Bolsas de Extensão será feita pelo Coordenador do Projeto, a partir de suas necessidades, à PREPE/GEAC, através do Departamento, analisada pelo Comitê de Extensão e homologada pelo CONSEPE.*

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 10 - Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - apresentar disponibilidade de tempo em declaração por escrito;

II - estar regularmente matriculado em curso de Graduação da UESB:

III - comprovar rendimento escolar minimo de 70% das disciplinas cursadas;

IV - não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição.

§ Único - Para acompanhamento do rendimento escolar sera solicitado ao bolsista seu histórico escolar a cada final do semestre letivo, com vista à manutenção ou não da bolsa, sujeito a analise e aprovação da PREPE/GEAC.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será feita por Comissão Julgadora constituída pelo Coordenador do Projeto e por 02 (dois) professores pertencentes ao Departamento interessado ou a Departamentos afins designados pela Plenária Departamental.*

§ Único - Após homologação pelo Departamento, o processo deve ser encaminhado à PREPE/GEAC para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - A Bolsa de Extensão terá a duração do projeto. § 1º - Quando a duração do projeto for superior a

rer, Em 4 - Telefone PARX: (873) 424-1143 - Caina Postal 85 - Fax (873) 422-2352 - Cep 45-100.000 - Vitoria da Co Sulrunho, 8:0° - Jequierinho - Telefax (073) 525-6125 - Cep. 45.200.000 Jequie-Bablis 40 - Primavera - Telefax (073) 261-8720 - Cep. 45.700-300 - Impetings - Bablis



Iniversidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

(hum) ano, deverá haver a renovação da bolsa de que trata o caput deste artigo ou nova seleção a critério da Coordenação do Projeto.

§ 2º - A renovação desta bolsa só poderá ser efetuada apenas uma vez.

§ 3º - A renovação da Bolsa de Extensão deve ser solicitada à PREPE/GEAC pelo Coordenador do Projeto, mediante ficha de avaliação in bolsista e justificativa de continuidade do projeto, com a aprovação da plenaria departamental.

CAPÍTULO VII **

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - O bolsista exercerá suas atividades sob orientaao do Coordenador do projeto que deverá avaliar e acompanhar o seu desempenho.**

Art. 14 - Após a conclusão do projeto o Coordenador emitirá um parecer considerando o desempenho, a dedicação e o interesse pessoal e profissional do bolsista e encaminhara ao Departamento para homologação e providências junto à Gerência de Cursos, para que seja incluída a atividade no Histórico Escolar do aluno, conforme o parágrafo 3º, artigo 6º da Resolução CONSEPE nº 18/89.**

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15 - Todo aluno que participar do Programa Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela PREPE/GEAC.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em três vias, ficando a primeira em poder da PREPE/GEAC, a segunda com o Departamento e a terceira com o bolsista.

§ 2º - À renovação de bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso.

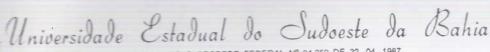
§ 3º - O aluno receberá pagamento da Bolsa de Extensão a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - O aluno beneficiario do Programa Bolsa de Extensão contara com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na area em que esteja atuando, conforme legislação pertinente

Querer, Km 4 - Telefone PARX: (873) 436-3143 - Caine Postal 55 - Fax (873) 422-3332 - Cep 43.100.000 - Vitoria da Conquista



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

a cargo da UESB, no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 17 - A bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

I – quando bolsista não cumprir as atribuições específicas estabelecidas pela Coordenação do Projeto.

II - quando houver desistência por parte do aluno que deverá oficializar ao Coordenador do Projeto no prazo estabelecido no Art. 7º, inciso VI, desta Resolução.

III - quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

IV - quando o projeto for suspenso ou ao seu término, após comunicação formal do Coordenador, encaminhada ao Departamento e à PREPE/GEAC;

V - quando se comprovar do aluno, falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou impobridade.

Art. 18 - A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, devendo o seu substituto obedecer às normas que regem esta Resolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, vigindo até posterior apreciação e pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

Art. 20 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitoria da Conquista, 20 de junho de 1994.

Presidente do CONSEPE

Normas Alteradas pela Resolução 21/94, nos pontos assinalados em anexo: * mudança na redação

** acrescimo



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

TERMO DE COMPROMISSO

	oeste da Bahia - UESB, daqui por por meio do(a) representante da
Gerência	
e o alumo(a) aqui denominado	bolsista
	do período do curso de
matrícula nº	na UESB, residente
3	
	comprometem-se ao seguinte:
O BOLSISTA:	
I - desenvolver atividades de na	tureza técnico-didática, em projetos
da Unive	rsidade, sem vinculo empregaticio,
	e 12 e máxima de 20 horas semanais,
en horarios compatíveis com suas	
II - desenvolver atividades	
no período de	;
	de Compromisso e estar ciente das
	ma;
IV - não estar recebendo remun	neração da UESB e não ser bolsista
de outra instituição;	
V - solicitar ao Coordenador	do projeto, quando for o caso, com
antecedência minima de 30(trinta	a) dias, proposta do seu desligamento
do Programa.	
A UNIVERSIDADE:	
	ente, uma bolsa no valor de,
	da para este fim, conforme artigo
	e a partir da folha de frequência
emitida pelo Coordenador do proj	
	dentes pessoais para cobrir ocorrên-
cías na área em que esteja at	tuando o bolsista no desenvolvimento
das atividades do Programa/Proje	
	cia das seguintes circunstâncias:
a) pelo desaparecimento das con	dições regulamentadas que determinam
sua concessão;	
b) por constatação de fraude ou	ma fe nas informações apresentadas;
c) pela violação de qualque	r dever universitario que implique
na imposição de penalidades con	forme o Regimento Geral da Universi
Querrer, Km 4 - Telefone PABX: (873) 424-1143 - Caina F Sulcinho, am ³ - Jequiezinho - Telefan (873) 525-6125 -	hatal 55 - Fax (875) 422-2552 - Cep 45 100,000 - Vitorje da Complista Cep, 45 200,000 Tequir-Bahia



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94,250 DE 22.04.1987

Galle,	
d) por rão satisfazer as finalidades da presente concessão, à	
vista do seu Historico Escolar, registrando falta de aproveitamento;	
e) na falta de assiduidade, impontualidade reiterada, indisciplina,	
desidia ou impobridade no desempenho das atividades de Bolsa de	
Este termo vigorara até, a partir da data de	
sa assinatura, podendo ser cancelado a qualquer momento por uma	
cas partes, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.	
E por estarem de acordo, assinam este Termo 03(três) vias de igual	
teor, na presença de 02(duas) testemunhas, elegendo o foro desta	1
cidade para sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro	
ainda que privilegiado.	
(A.).	
Witoria da Conquista,	
Gêrencia Testemunha	
Bolsista Testemunha	